



ETP – ANEXO II

JUSTIFICATIVA DA COTA RESERVADA ME/EPP/MEI, NÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DIRETORIA DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

ANEXO II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
JUSTIFICATIVA DA COTA RESERVADA ME/EPP/MEI: NÃO APLICÁVEL PARA O
ESTABELECIMENTO DE COTA DE ATÉ 25%

Cota reservada para ME - microempresa/EPP - empresa de pequeno porte (Art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006 - alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014) **NÃO APLICÁVEL** para estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois comprometerá o conjunto a ser adquirido pela Administração Pública, o qual deverá conter as mesmas características, especificações técnicas e prazos de entrega, sendo que a diferença entre o objeto contratado não é desejável e nem benéfica à padronização necessária. Além disso, resultará prejuízo à economia de escala (art. 49, III). Corroborando com o assunto, cita-se o Acórdão n.º 1238/2016 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, citado a título ilustrativo, que caminhou justamente nesse sentido, qual seja, pela impossibilidade de parcelamento do objeto com o único objetivo de conferir o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas. Veja: "2. Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.(...)". Contudo, no processo licitatório em comento será assegurada, como critério de desempate (empate ficto), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e também o benefício que consiste na possibilidade das MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal e trabalhista, caso haja alguma restrição.



Rua Alfredo Chaves, nº 1.333, Centro Administrativo Municipal, CEP 95020-460, Caxias do Sul, RS
Fone: 3218.6000, ramal 6266 – www.caxias.rs.gov.br



23805000203510

Nome do documento: cota 25.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GABRIELA NICOLETTI MENETRIER

PMCXSUL / SRM-GIPTU / 23347

30/10/2023 10:06:43

